



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

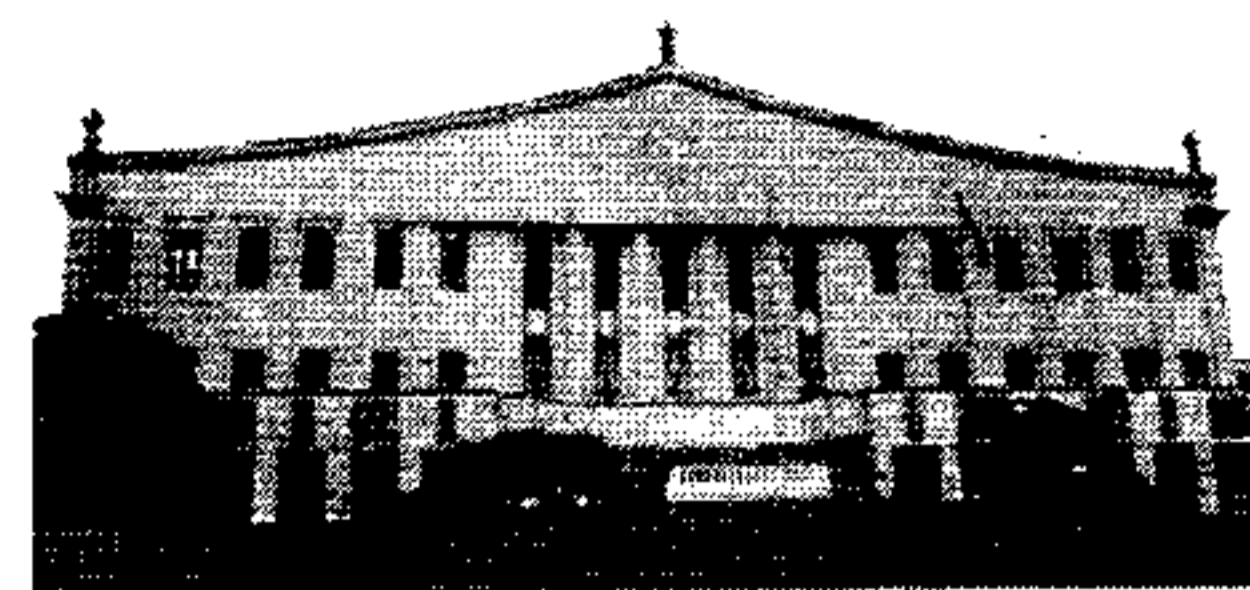
PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 55 • São Paulo, quarta-feira, 24 de março de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 43.901, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Fazenda

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto nos Decretos nºs 43.473, de 22 de setembro de 1998, e 43.688, de 11 de dezembro de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Fazenda:

- I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 - II - Coordenação da Administração Tributária;
 - III - Coordenação da Administração Financeira;
 - IV - Coordenadoria Estadual de Controle Interno;
 - V - Coordenadoria Geral de Administração; e
 - VI - Entidades Supervisionadas:
- a) Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos;
 - b) Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo - FUNAC;
 - c) Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Social - FIDES;
 - d) Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - FIDEC;
 - e) Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;
 - f) Fundo de Aval - FDA;

- g) Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP;
- h) Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA;
- i) Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA;
- j) Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.;
- l) São Paulo Transportes S.A.;
- m) DIVESP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S.A.;
- n) Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda:

- I - Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II - Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - UCE;
- III - Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP;
- IV - Departamento de Tecnologia da Informação.

Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Tributária:

- I - Gabinete do Coordenador da Administração Tributária;
- II - Tribunal de Impostos e Taxas;
- III - Diretoria Executiva da Administração Tributária;
- IV - Diretoria de Planejamento da Administração Tributária;
- V - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-I;
- VI - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-II;
- VII - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-III;
- VIII - Delegacia Regional Tributária do Litoral;
- IX - Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba;
- X - Delegacia Regional Tributária de Sorocaba;
- XI - Delegacia Regional Tributária de Campinas;
- XII - Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto;

- XIII - Delegacia Regional Tributária de Bauru;
- XIV - Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto;

- XV - Delegacia Regional Tributária de Araçatuba;
- XVI - Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente;

- XVII - Centro de Informações Econômico-Fiscal;
- XVIII - Diretoria de Arrecadação - DA;
- XIX - Delegacia Regional Tributária de Marília;
- XX - Delegacia Regional Tributária do ABCD;
- XXI - Delegacia Regional Tributária de Guarulhos;
- XXII - Delegacia Regional Tributária de Osasco;
- XXIII - Delegacia Regional Tributária de Araraquara;

- XXIV - Delegacia Regional Tributária de Jundiá.

Artigo 4º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Financeira:

- I - Gabinete do Coordenador da Administração Financeira;
- II - Departamento de Finanças do Estado;
- III - Departamento de Despesa de Pessoal do Estado;
- IV - Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF.

Artigo 5º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria Estadual de Controle Interno:

- I - Gabinete do Coordenador Estadual de Controle Interno;
 - II - Contadoria Geral do Estado;
 - III - Departamento de Controle Interno.
- Artigo 6º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria Geral de Administração:
- I - Gabinete do Coordenador Geral de Administração;
 - II - Departamento de Orçamento e Finanças;
 - III - Departamento de Recursos Humanos;
 - IV - Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares;
 - V - Divisão Regional de Administração do Litoral;
 - VI - Divisão Regional de Administração de Taubaté;

- VII - Divisão Regional de Administração de Sorocaba;

- VIII - Divisão Regional de Administração de Campinas;

- IX - Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto;

- X - Divisão Regional de Administração de Bauru;

- XI - Divisão Regional de Administração de São José do Rio Preto;

- XII - Divisão Regional de Administração de Araçatuba;

- XIII - Divisão Regional de Administração de Presidente Prudente;

- XIV - Divisão Regional de Administração de Marília;

- XV - Divisão Regional de Administração do ABCD;

- XVI - Divisão Regional de Administração de Guarulhos;

- XVII - Divisão Regional de Administração de Osasco;

- XVIII - Divisão Regional de Administração de Araraquara;

- XIX - Divisão Regional de Administração de Jundiá.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 41.538, de 3 de janeiro de 1997; 41.783, de 14 de maio de 1997, e 41.991, de 23 de julho de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1999

MÁRIO COVAS
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de março de 1999.

DECRETO Nº 43.902, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 41.522, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e estabelece competências relativas aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 41.522, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Administração;
- III - Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo;
- IV - Unidade de Assessoramento em Comunicação".

Artigo 2º - O Assessor de Comunicação, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, tem as competências previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 22 de abril de 1970.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1999
MÁRIO COVAS
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de março de 1999.

DECRETO Nº 43.903, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.942.990,00 (Três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais) suplementar ao orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos III e IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de março de 1999.

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

ATOS DO GOVERNADOR	2
SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	4
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	9
Saúde	26
Energia	30
Transportes	30
Administração e Modernização do Serviço Público	31
Cultura	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	34
Esportes e Turismo	34
Habituação	—
Meio Ambiente	34
Procuradoria Geral do Estado	34
Transportes Metropolitanos	35
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	37
Universidade de São Paulo	37
Universidade Estadual de Campinas	38
Universidade Estadual Paulista	38
Ministério Público	39
Editais	41
Mídia Eletrônica	44
Concursos	49
Diários dos Municípios	52
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
39001 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
349028 DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO	1		9.000,00
349035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		9.000,00
349039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		4.500,00
459051 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		567.449,00
459052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		5.300,00
TOTAL	1		595.249,00
349028 DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO	7		51.000,00
349035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7		51.000,00
349039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7		25.500,00
459051 OBRAS E INSTALAÇÕES	7		3.215.541,00
459052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7		4.700,00
TOTAL	7		3.347.741,00
TOTALGERAL	7		3.942.990,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
13.076.0448.1885 PROGRAM. SANEAM. AMB. BACIA GUARAPIRANGA			3.942.990,00
	1	4	22.500,00
	7	4	127.500,00
	1	5	572.749,00
	7	5	3.220.241,00
TOTAL			3.942.990,00

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
39001 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
349039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		595.249,00
TOTAL	1		595.249,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
13.007.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			595.249,00
	1	4	595.249,00
TOTAL			595.249,00